Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 439415

ANEXO II

ESTATUTO CONSOLIDADO
ASSOCIAÇÃO "OBRA DO BERÇO"

## CAPÍTULO I
## DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

ARTIGO 1º - A Associação "Obra do Berço" é uma associação beneficente, sem fins econômicos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, à Rua do Chico Nunes, 173 – Jardim Rebouças – CEP: 05734-110.

ARTIGO 2º – A Associação, cuja constituição é por tempo indeterminado, tem por objeto social a promoção da educação, da assistência social, dos direitos humanos, incluindo o amparo a todos que se encontrem em situação de exploração, vulnerabilidade e risco social e pessoal.

Parágrafo Primeiro – A Associação pode, na consecução de seus objetos sociais, utilizar todos os meios permitidos em lei, especialmente:

I – Colaborar com o desenvolvimento da cidadania e acesso aos direitos socioassistenciais;
II – Implantar, promover e/ou desenvolver atividades socioassistenciais, de forma gratuita, continuada e planejada, com o intuito de prevenir e dirimir a ocorrência de situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
III – Desenvolver atividades socioeducativas;
IV – Promover a educação infantil;
V – Desenvolver atividades artístico-culturais, tais como teatro, dança, música, artes plásticas, produção videográfica e fotográfica de educação, esportes e lazer;
VI – Oferecer educação profissional, voltada prioritariamente para preparação e a inserção no mercado de trabalho;
VII – Desenvolver ações de promoção à saúde;
VIII – Manter reciprocidade e troca de conhecimentos com entidades congêneres, nacionais e estrangeiras;
IX - Promover, apoiar e/ou organizar cursos, palestras, reuniões, conferências e debates que tratem de temas relacionados aos objetos a que se propõe;
X - Promover, apoiar e/ou organizar eventos e atividades com a finalidade de angariar recursos para a manutenção da Associação;
XI - Celebrar parcerias e convênios com pessoas físicas e com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, para a materialização de seus objetivos e projetos;
XII - Promover, apoiar e desenvolver, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais, culturais e artísticas, por meio de treinamento técnico, publicações e da edição própria ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação que ajudem a propagar o seu objeto social;
XIII - Produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às áreas de atuação previstas no caput; e
XIV- Desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução do objeto social, desde que previamente aprovadas pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - A Associação poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços eventualmente decorrentes das atividades acima relacionadas, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais obrigatoriamente aplicados na consecução de seu objeto social, e, em nenhuma hipótese os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica ligada à Associação, direta ou indiretamente.

Parágrafo Terceiro - A Associação não fará distinção de origem, sexo, raça, cor, trabalho, condição social, credo religioso e convicções políticas.



1º RCPJ/SP PRENOTADO

Obra do Berço

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 439415

## CAPÍTULO II
## DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 3º - O quadro associativo da Associação será composto por número ilimitado de pessoas físicas e jurídicas que queiram colaborar com a consecução de seu objeto social, e forem admitidos pela Diretoria, na forma do Artigo 5º.

Parágrafo Primeiro - Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar seu desligamento da Associação, mediante comunicação escrita à Diretoria.

ParágrafoSegundo - Os associados não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela Associação, salvo se agirem com excesso de mandato ou contra a Lei. Da mesma forma, não terão nenhum direito no caso de desligamento, exclusão ou falecimento.

ARTIGO 4º - São considerados associados aqueles que, quando assim reconhecidos pela Diretoria, prestarem relevantes serviços à Associação ou aqueles que pagarem contribuições mensais ou anuais fixadas pela Diretoria e se ocuparem, direta e periodicamente, conforme critério estabelecido pela Diretoria, das atividades administrativas, socioeducativas e sociais, auxiliando no bom andamento da gestão da Associação.

ARTIGO 5º - Os associados serão admitidos após enviar requerimento por escrito à Diretoria, a qual, após análise, procederá ou não a sua aprovação.

ARTIGO 6º - São direitos dos associados
I - participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
II - solicitar à Diretoria sua participação nos Grupos Gestores da Associação;
III -
IV - receber as comunicações e publicações associativas; e
V - participar dos cursos, conferências e/ou palestras promovidos pela Associação.

ARTIGO 7º - São deveres dos associados:
I - contribuir para a realização do objeto social da Associação;
II - cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e emanadas dos órgãos sociais;
III - abster-se de qualquer manifestação de caráter político-partidário, religioso ou relativo a questões raciais ou nacionalistas, em seu nome e da Associação;
IV - comunicar, por escrito, a sua mudança de endereço à Associação; e
V - solver, com pontualidade, as contribuições sociais e as tarefas e atividades que lhe forem designadas.

ARTIGO 8º - Os associados perdem seus direitos:
I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais; ou
III - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou



1º RCPJ/SP PRENOTADO

IV - se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

ARTIGO 9º - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 8, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação por decisão da Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Único - O associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso ao Diretor Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto, nos termos deste Estatuto.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 439415

## CAPÍTULO III
## DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

ARTIGO 10 - Constituir-se-á patrimônio da Associação todos os bens, valores, móveis, imóveis, semoventes e valores por ela adquiridos ou recebidos em doação, contribuição, legado ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

ARTIGO 11 - Constituem fontes de recursos da Associação:
a) Auxílios, doações, legados, subvenções, convênios, termos de fomento, termos de colaboração, contratos, termos de parceria, e outros atos lícitos da liberdade dos associados ou de terceiros (pessoas físicas ou jurídicas), ou de entidades públicas;
b) Receitas patrimoniais e financeiras;
c) Receitas que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto social; e
d) Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que visem angariar recursos à Associação, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido na consecução de suas finalidades.

ARTIGO 12 - A Assembleia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários a seu objeto, a sua natureza ou à lei.

ARTIGO 13 - Todo o patrimônio e receitas da Associação serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos nos seus objetos sociais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

## CAPÍTULO IV
## DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14 - São órgãos de administração da Associação:
I - Assembleia Geral;
II - Diretoria;
III - Conselho Fiscal; e
IV - Conselho Honorário.

Parágrafo Único – Os órgãos da administração da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar seu objeto social, respeitando o Estatuto Social e as disposições legais, especialmente, o Plano Nacional de Educação, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Orgânica da Assistência Social, a Política Nacional de Assistência Social e o Sistema Único da Assistência Social.



1º RCPJ/SP PRENOTADO

ARTIGO 15 - As funções de Diretores, Conselheiros Fiscais e Honorários serão exercidas voluntariamente.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 439415

## CAPÍTULO V
## DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, será composta pelos associados, após estarem associados por um período mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, na ausência ou impedimento temporário deste, será instalada e presidida por outro membro da Diretoria, que, por sua vez, convidará o Secretário da Mesa, conforme o estabelecido neste Estatuto.

ARTIGO 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, convocada pelo Diretor Presidente ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus associados para:
a) Tomar conhecimento das realizações do ano anterior;
b) Analisar e aprovar o Relatório da Diretoria;
c) Analisar e aprovar as demonstrações contábeis do exercício findo, considerando o parecer do Conselho Fiscal; e
d) eleger os membros da Diretoria, quando for o caso.

ARTIGO 18 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou ainda por requerimento apresentado por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus associados, para:
a) eleger os membros para os cargos vagos que se verificarem na Diretoria;
b) destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
c) deliberar sobre a dissolução da Associação;
d) autorizar a Diretoria a alienar ou onerar os bens da Associação;
e) modificar ou reformar o Estatuto Social; e
f) outros assuntos não previstos neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações objeto dos itens "b", "c", e "e" será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados ativos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, que não poderá ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ativos, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados ativos nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, mediante apresentação do instrumento de mandato com poderes especiais e voto expresso para a Assembleia convocada, inclusive para eleição dos membros da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Em Assembleia, cada procurador poderá representar, no máximo, dois associados.

Parágrafo Quarto - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, observadas as situações especiais previstas neste estatuto.

ARTIGO 19 - A Assembleia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital encaminhado a todos os associados por e-mail, fax ou qualquer meio de comunicação com aviso de recebimento, ou ainda por meio de editais afixados na sede da Associação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando ordem do dia, data, hora e local e, instalar-se-á com o "quórum" de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira convocação e, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, em segunda convocação, a qual dar-se-á 30 (trinta) minutos após a primeira.



1º RCPJ/SP PRENOTADO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 439415

## CAPÍTULO VI
## DA DIRETORIA

ARTIGO 20 - A Associação será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 Diretores. Dentre os quais será eleito 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro e os demais, caso eleitos, serão Diretores sem designação específica, por um período de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) reeleição.

Parágrafo Único – No caso de vacância permanente dos membros integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo membro integrante que permanecerá no cargo até o fim do mandato.

ARTIGO 21 - Nos impedimentos, faltas e ausências do Diretor Presidente, ele será substituído pelo Diretor Vice-Presidente nos termos do ARTIGO 26 deste Estatuto Social.

ARTIGO 22 - Em caso de renúncia ou exoneração, o Diretor Presidente está obrigado a prestar contas de sua gestão ao Conselho Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 23 - Compete à Diretoria:
I - Administrar a Associação sob a direção do Diretor Presidente, obedecendo aos dispositivos deste Estatuto, visando atingir, o seu objeto social;
II - Resolver sobre a admissão e exclusão de associados;
III - Autorizar as despesas orçamentárias;
IV - Autorizar a assinatura dos contratos;
V - Promover as atividades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos assistenciais, arrecadações de fundos, cursos, publicações, conferências ou ciclo de estudos;
VI - Autorizar a nomeação, suspensão e dispensa de empregados e contratados da Associação, bem como a fixação e aumento de salários;
VII - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual de atividades da Associação;
VIII - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
IX – Sugerir alteração no Estatuto Social e demais documentos internos da Associação;
X- Eleger os membros do Conselho Fiscal;
XI – Contratar pessoas para a Superintendência da Associação, que auxiliará a Diretoria no cumprimento de suas atribuições;
XII – Criar Grupos Gestores para auxiliar a Diretoria no cumprimento de suas atribuições, quando entender necessário;
XIII – Conferir o "Título Honorário Obra do Berço" a pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, que tenham colaborado para a consecução do objeto social da Associação mediante contribuições de vulto, prestação de serviços, ou significativo auxílio profissional, que passarão a integrar o Conselho Honorário; e
XIV - Decidir sobre os casos de ausência e afastamento de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Todos os atos que envolvam a responsabilidade pecuniária para a Associação, deverão ter assinatura obrigatória do Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, inclusive movimentação de contas-correntes bancárias.

Parágrafo Segundo - A Diretoria, por seu Diretor Presidente, poderá nomear procuradores com fins específicos, exceto para atos que envolvam responsabilidade pecuniária, hipótese em que deverá outorgar em conjunto com o Diretor Financeiro.

Parágrafo Terceiro - É vedado à Diretoria aceitar donativos e legados que originem condições ou encargos que contrariem o Estatuto ou os fins da Associação.



1º RCPJ/SP PRENOTADO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 439415

Parágrafo Quarto - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, para tomar deliberações necessárias mediante prévio e geral anúncio, por meio de e-mail ou edital afixado na sede. Além disso, poderá reunir-se extraordinariamente mediante a convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo Quinto - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Sexto - Não poderão ser eleitos para a Diretoria pessoas (i) que exerçam cargos ou funções públicas; (ii) que sejam membros do Poder Público ou do Ministério Público; (iii) que sejam dirigentes de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental em relação à qual a Associação tenha celebrado qualquer termo de colaboração ou de fomento, nos termos do art. 39, III, da Lei 13.019/2014; (iv) que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de qualquer das pessoas elencadas nos itens "i", "ii" e "iii" acima; (v) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; (vi) que tenham sido julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e (vii) que tenham sido consideradas responsáveis por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

ARTIGO 24 - Compete ao Diretor Presidente:

I- Administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Associação;

II- Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, na forma e prazos estabelecidos neste Estatuto;

III- Representar a Associação, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

IV- Nomear, suspender e dispensar empregados da Associação, assinar os respectivos contratos, bem como propor à Diretoria, a fixação e aumento de salários; e

V- Exercer a direção dos negócios da Associação, providenciando a execução de suas deliberações, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e ordenamentos editados por portarias ou despachos.

ARTIGO 25 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – substituir o Diretor Presidente, em seus impedimentos temporários;

II - fiscalizar, respondendo junto ao Diretor Presidente, os trabalhos do Diretor Financeiro, no tocante a:

**a)** arrecadação das contribuições, rendas, donativos, outros valores e bens da Associação;

**b)** pagamento das contas autorizadas pela Presidência;

**c)** movimentação das contas bancárias;

**d)** apresentação de balancetes, movimentos de caixa e balanço anual; e

**e)** verificação dos livros, papéis e documentos da Associação.

Parágrafo Único - O Diretor Vice-Presidente será substituído, nos seus impedimentos, pelo Diretor Financeiro.

ARTIGO 26 - Compete ao Diretor Financeiro:

I - substituir o Diretor Vice-Presidente, em seus impedimentos temporários;

II - o pagamento de todas as contas da Associação autorizadas pela Diretoria;

III - abertura de contas bancárias, de acordo com o Diretor Presidente;

IV - a apresentação à Diretoria do movimento mensal do Caixa da Associação;

V - a delegação a terceiros de poderes específicos para a prática de atos financeiros;

VI - cuidar de todos os livros, papéis e documentos da Associação;



1º RCPJ/SP PRENOTADO

VII - ter, a seu cargo, a direção do arquivo geral, bem assim do fichário e cadastramento de associados;
VIII - a arrecadação das contribuições, rendas, donativos e outros valores e bens da Associação; e
IX- o planejamento e execução das ações anuais de captação de recursos envolvendo associados, projetos, manutenção, programas, voluntários e eventos.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 439415

## CAPÍTULO VII
## DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 27 - O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos de administração da Associação, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista eficiência na consecução de seus objetos sociais. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e dois membros suplentes, eleitos pela Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) reeleição.

ARTIGO 28 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Examinar e emitir o parecer anual sobre as demonstrações contábeis da Associação;
II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
III - Dar parecer sobre a alienação dos bens imóveis da Associação, que será submetida à Assembleia Geral; e
IV - Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral sobre assuntos financeiros de interesse da Associação;
V- Zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; e
VI – Recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário.

ARTIGO 29 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada 12 (doze) meses, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros ou pelo Diretor Presidente, mediante prévio e geral anúncio, por meio de e-mail ou edital afixado na sede.

ARTIGO 30 - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhada à Diretoria.

## CAPÍTULO VIII
## DO CONSELHO HONORÁRIO

ARTIGO 31 - O Conselho Honorário apoiará a Diretoria nas suas funções e será integrado por aqueles que receberem o "Título Honorário Obra do Berço" da Diretoria da Associação, sendo presidido pelo Presidente Honorário.

ARTIGO 32 – O Presidente Honorário será eleito pela Diretoria e terá cargo vitalício.

ARTIGO 33- São atribuições do Conselho Honorário:
I - Opinar sobre as diretrizes e políticas a serem adotadas pela Associação, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetos da Associação;
II - Apresentar aos órgãos sociais propostas, projetos e alternativas, visando ao bom desenvolvimento dos objetos sociais da Associação; e
III - Auxiliar, sempre que assim solicitado, os órgãos sociais em suas atribuições.

ARTIGO 34 – São atribuições do Presidente Honorário:



1º RCPJ/SP PRENOTADO

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 439415

I - contribuir para a realização dos objetos da Associação;
II - contribuir para a qualidade da gestão administrativa e financeira, com as diretrizes e políticas, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos objetos sociais da Associação; e
III - representar a Associação em eventos filantrópicos, seminários, cursos e outros eventos, por solicitação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O Presidente Honorário poderá renunciar ao cargo mediante comunicação escrita endereçada ao Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo – No caso de renúncia do Presidente Honorário, a Diretoria reunir-se-á no prazo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo Presidente Honorário que terá cargo vitalício.

## CAPÍTULO IX
## DOS GRUPOS GESTORES

ARTIGO 35 – Os Grupos Gestores poderão ser criados pela Diretoria para assessoramento em temáticas especificas.

Parágrafo Primeiro – Poderão integrar os Grupos, a critério da Diretoria, associados, integrantes do Conselho Fiscal, Conselho Honorário e terceiros.

Parágrafo Segundo – As regras de funcionamento dos Grupos Gestores serão estabelecidas pela Diretoria, no momento de sua criação.

Parágrafo Terceiro – Os integrantes dos Grupos Gestores não serão remunerados por suas funções, podendo ser reembolsados por eventuais despesas atinentes às atividades desempenhadas em nome da Associação.

## CAPÍTULO X
## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ARTIGO 36 – A prestação de contas da Associação "OBRA DO BERÇO", observará, no mínimo:
a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;
c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso;
d) o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

## CAPÍTULO XI
## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 37 - Os cargos ou funções de direção não poderão ser ocupados por: (i) cônjuges ou pessoas que tenham entre si parentesco natural, civil ou afim; ou por (ii) quaisquer dos profissionais que atuam na Associação mediante remuneração.

ARTIGO 38 - O associado que se retirar da Associação ou for dela excluído e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a Associação com doações em bens ou em dinheiro renunciam, tacitamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à qualquer devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.



1º RCPJ/SP PRENOTADO

ARTIGO 39 - O Balanço da Associação, com apuração das contas de resultado, será encerrado a 31 de dezembro de cada ano civil, vedada a distribuição de lucros, dividendos, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

ARTIGO 40 - A Associação, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.

ARTIGO 41 – Na hipótese de dissolução ou extinção, a Associação destinará o eventual patrimônio líquido remanescente a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, ou, na falta desta, a entidade pública, conforme decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, nos termos do Artigo 19, alínea "c", deste Estatuto.

ARTIGO 42 - A sede da Associação é mantida na cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, eleito, assim, o foro de sua situação por único competente para conhecer e decidir os assuntos com ela relacionados.

ARTIGO 43 – Os casos omissos do presente estatuto serão dirimidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

São Paulo, 18 de abril de 2017

Maria Bernadette Anhaia Mello de Magalhães
Diretora Presidente

Juliana Furini de Vasconcellos
OAB/SP nº 315.597

Oficial de Registro Civil e Tabelião de Notas • Santo Amaro • SP
Avenida Santo Amaro, 6835 • Santo Amaro • São Paulo/SP • CEP: 04701-100 • PABX: (11) 5545-3166
www.cartoriodesantoamaro.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: (1) MARIA BERNADETTE ANHAIA MELLO DE MAGALHAES, em documento sem valor econômico, conforme padrão depositado nesta Serventia.
São Paulo, 10 de maio de 2017. Selo(s): 1 Ato:AA-784333

AB701823 - Escrevente Autorizado

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 439415



1º RCPJ/SP PRENOTADO

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

| | |
|---|---|
| Emol. | R$ 166,02 |
| Estado | R$ 47,28 |
| Ipesp | R$ 32,27 |
| R. Civil | R$ 8,82 |
| T. Justiça | R$ 11,36 |
| M. Público | R$ 7,93 |
| Iss | R$ 3,47 |
| Total | R$ 277,15 |

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **510.546** em **27/04/2017** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **439.415** , em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **1550**
São Paulo, 11 de maio de 2017

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

Oseias Ferreira Nobre Fº.
Oficial Substituto